

Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Plano Nº 195 - Cartão CTR+Ilimitado

Requerimento de Homologação Nº 12470

1 - Aplicação

Este Plano Alternativo de Serviço é aplicável pela autoridade Nextel Telecomunicações Ltda., doravante denominada Nextel, em suas respectivas Áreas de Prestação de Serviço, determinadas pelos Termos de Autorização do SMP nº444/2014/PVCPA/PVCP/SPV-Anatel (Região III do PGA), e com operação comercial, estando disponível à qualquer interessado que habilite sua estação móvel, pelo regime SMP, nesta empresa.

Este Plano Alternativo de Serviço se aplica às comunicações realizadas para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e será ofertado a todos os usuários e pretendentes a usuários, os quais têm o direito de livre opção, migrando e vinculação, a qualquer tempo, aos Planos de Serviço do regime SMP da Nextel.

2 - Características deste Plano de Serviço

Plano Pós-Pago destinado a clientes interessados na contratação mensal de uma franquia mínima obrigatória em minutos, estipulada no item 10.3.1 desse plano de serviço. Após o consumo da franquia de minutos contratados, os serviços adicionais utilizados serão cobrados como excedentes, quando for o caso, de acordo com os valores descritos nesse plano de serviço no item 10.3.1. As chamadas locais e longa distância nacional, dentro da rede Nextel (Nextel para Nextel), e para outras operadoras, com o uso do CSP 99, assim como os SMSs, serão tarifadas sendo que a forma de cobrança será a critério da prestadora.

Para este Plano, os minutos não utilizados da franquia, não serão cumulativos para os próximos meses.

A utilização do Rádio e do Aplicativo serão tarifadas sendo que a forma de cobrança será a critério da prestadora. Os serviços de Rádio e Aplicativo são utilizados através de conexão de dados. Para esse Plano de Serviço, a critério da prestadora, poderá ser ofertado roaming internacional, desde que haja condições técnicas e acordos específicos.

Esse Plano de Serviço possui as seguintes características:

- a) Pagamento mensal dos serviços prestados, por parte do usuário;
- b) Franquia de minutos mensal previamente contratada disponível para realização de chamadas locais Off-net (outras operadoras fixo e móvel);
- c) Eventual saldo existente da franquia de minutos contratada e não utilizado no ciclo de faturamento, não será transferido para o ciclo seguinte (saldo não cumulativo);
- d) Para esse plano de serviço, haverá uma franquia de dados. Esse item está detalhado no item 10.4.1 desse documento. Após atingimento da franquia prévia definida, a forma de utilização da internet será a critério da prestadora, conforme será descrito no regulamento do plano de serviço;
- e) Combinação entre voz e dados. As franquias de voz descritas nesse plano de serviço no item 10.3.1 e as franquias de dados item 10.4.1 poderão ser combinadas entre si, sendo sempre uma franquia de voz com uma franquia de dados.

2) Uso da recarga:

A recarga poderá ser utilizada com:

- a) Chamadas de Longa Distancia Internacional;
- b) Chamadas de Longa Distância sem o uso do CSP 99;
- c) Serviços MMS avulso;

OBSERVAÇÃO:

Item 4.7 - Unidades de Tempo de Tarifação

Neste Plano de Serviço, devem ser observados os seguintes limites:

*O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos;

*Somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;

*A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 30 (trinta) segundos, onde será cobrado o valor cheio do preço do minuto.

Item 9 - Índice de Reajuste

A Nextel utiliza a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), como base para o reajuste dos seus Planos em seu Contrato de Prestação dos Serviços. No entanto, o referido índice ainda

não consta como opção no cadastramento do Sistema de Gestão de Planos de Serviço da Anatel e, por isso, os novos Planos

submetidos à Anatel serão cadastrados com o indexador disponível no sistema, o IGP-DI (até que o sistema seja alterado, e

o

cadastro dos planos ajustado), porém a Nextel praticará os reajustes dos planos com base no IGP-M/FGV, conforme previsto

nos contratos assinados com seus clientes.

3 - Área de Mobilidade

A Área de Mobilidade deste Plano de Serviço coincide com a Área de Registro na qual o usuário é registrado, sendo esta correspondente, no mínimo, com a Área de Numeração do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN).

4 - Critérios e formas de aplicação de cada item de cobrança deste Plano de Serviço:

4.1 - Critérios Gerais

As chamadas de longa distância Nacionais ou Internacionais originadas ou terminadas no Serviço Móvel Pessoal, a cobrar ou não, estão sujeitas às Normas e tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

As chamadas locais recebidas a cobrar pelo usuário deste Plano de Serviço serão por ele devidas, de acordo com os valores dos itens de comunicação dos tipos VC-1, VC e VC-IR, constantes deste Plano de Serviço.

4.2 - Habilitação

É o valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, no ato de ativação de sua estação móvel.

4.3 - Assinatura

Corresponde ao valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, com periodicidade mínima mensal, pelo fato do mesmo ter a seu dispor o SMP sob as condições previstas neste Plano de Serviço.

4.4 - Adicional Por Chamada

Correponde ao valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

4.5 - Utilização

Os valores relativos aos itens descritos em 4.6, são devidos pelo usuário a esta empresa, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, na estação móvel vinculada a este Plano de Serviço, com exceção de:

- . Chamadas originadas a cobrar;
- . Chamadas originadas franqueadas;
- . Chamadas originadas para os Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações (Art. 9º do Anexo à Resolução Nº 357 de 15/03/2004).

4.6 - Itens de Comunicação

4.7 - Unidades de Tempo de Tarifação

Neste Plano de Serviço, devem ser observados os seguintes limites:

- * O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos;
- * Somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;
- * A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 do preço do minuto;
- * Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 segundos, efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da chamada seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados, considerando-se o somatório do tempo das chamadas como sendo uma única ligação.

5 - Horário para Aplicação dos Valores

Destinação	Grupo Modulação	Modulação	Intervalo		
			Dias úteis	Sábados	Domingos Feriados
Itens de Serviço	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Itens de Comunicação	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Pacote Contratado Obrigatório em Reais	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59

Pacote Contratado Adicional em Reais	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Facilidades ou Comodidades Adicionais	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59

6 - Reajuste dos Valores

Os valores dos itens tarifários integrantes deste Plano de Serviço poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 meses contados da data de seu lançamento comercial, com base na variação do IGP-DI, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo. No caso da legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao anual, os valores dos itens tarifários poderão ser reajustados na menor periodicidade permitida em lei.

7 - Valores estabelecidos para este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Estão definidos a seguir, os valores máximos aplicáveis para este Plano de Serviço, expressos em Reais (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais:

7.1 - Itens de Serviço

DESCRIÇÃO	QTDE. ACESSOS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)	OBSERVAÇÃO
Habilitação		Por Evento	200.00000	
Adicional por Chamada			2.00000	
Assinatura		Mensal	200.00000	

7.2 - Itens de Comunicação

Os Itens de Comunicação deste Plano de Serviço estão relacionados ao Pacote Contratado em Reais .

7.3.1 - Pacote Contratado Obrigatório em Reais

8 - Itens adicionais aplicáveis para este Plano de Serviço

8.1 - Contrato de Prestação do SMP

O Contrato de Prestação do SMP será firmado, em loja próprias ou representantes legais da NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (SP). Versão atualizada do presente Contrato estará permanentemente disponibilizada no site da NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (SP).

8.2 - Regras para o bloqueio parcial ou total da prestação do serviço por inadimplência do usuário

Constatada a inadimplência do usuário, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, conforme previsto no Contrato de Prestação do SMP e regulamentação vigente.

8.3 - Critérios para originar e receber chamadas

8.3.1 - Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais, estando sujeito ao pagamento da chamada intra área de registro dos tipos VC-1 e/ou VC e/ou VC-IR e/ou VC-IRG (quando aplicável), deste Plano de Serviço;
- c) O usuário poderá originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo;
- d) O usuário poderá receber chamadas a cobrar de qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de interesse Coletivo, estando sujeito aos valores deste Plano de Serviço.

8.3.2 - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, e estará sujeito à cobrança do valor do AD (Adicional por Chamada), deste Plano de Serviço;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais e estará sujeito à cobrança do valor do AD e da chamada local em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), deste Plano de Serviço;
- c) O usuário poderá originar chamadas a cobrar para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito ao pagamento do valor do AD, deste Plano de Serviço;

d) O usuário poderá receber chamadas a cobrar, devendo pagar o valor das chamadas envolvidas e o valor do AD, deste Plano de Serviço.

8.4 - Critérios para originar chamadas para códigos ofertados pelo STFC

O usuário poderá originar chamadas para códigos especiais de serviços de emergência especificados na legislação, sem nenhuma cobrança.

8.5 - Utilização de estação móvel certificada pela Anatel

É responsabilidade do usuário somente fazer uso das estações móveis cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL. A NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (SP) poderá suspender a prestação do SMP, havendo comprovação de desvio nos padrões técnicos do aparelho ou na utilização do serviço.

9 - Área de Prestação**10 - Critérios Alternativos****11 - Comprovante dos Serviços Prestados****12 - Extinção deste Plano de Serviço****13 - Outras Disposições****13.1 - Facilidades ou Comodidades Adicionais**

As Facilidades e Comodidades Adicionais incluídas neste Plano de Serviço contém todas as regras e condições para a sua prestação, em conformidade com o Art. 25 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Outras Facilidades ou Comodidades Adicionais não incluídas no presente Plano de Serviço, também contém todas as regras e condições para a sua comercialização, encontrando-se a disposição dos usuários nas lojas ou por meio da Home Page:

<http://www.nextel.com.br>

ITENS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$	
Serviço Mensagem Multimídia (MMS)	Por Mensagem	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.50
Serviço Mensagem de Texto (SMS)	Por Mensagem	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.00